

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2685 de 17 de Outubro de 2023
Autor da publicação: Larissa Ferreira Viana

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.729, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Dá nova denominação ao prédio público que menciona, Posto de Saúde Passagem de Mariana como Posto de Saúde Dr. Oswaldo Guimarães e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado como ***Posto de Saúde Dr. Oswaldo Guimarães***, o prédio público localizado em Passagem de Mariana que abriga a Unidade de Saúde daquele distrito.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário, em especial Lei nº 1024/1992.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 09 de outubro de 2023.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 120, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

“Estabelece vinculação de normas para consignações em folha de pagamento dos beneficiários e servidores do IPREV MARIANA”.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA no uso das suas atribuições prevista na Lei Complementar nº 173/2018;

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, Lei Complementar 173/2018 e nº 190/2019;

Considerando a Lei nº 14.431, de 03 de agosto de 2022 que “(...) amplia a margem de crédito consignado aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aos segurados do regime próprio de previdência social dos servidores públicos federais, aos servidores públicos federais e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social(...);

Considerando o Decreto municipal nº 11.292, de 23 de fevereiro de 2023, que “ altera disposições do Decreto nº 7.914, de 19 de agosto de 2015”;

RESOLVE:

Art. 1º. ___ Objeto:

Fica estabelecido que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mariana - IPREV MARIANA adotará as disposições do Decreto Municipal nº 7.914, de 19 de agosto de 2015 e suas alterações, no que tange ao tratamento das consignações em folha de pagamento dos seus beneficiários e servidores;

Art. 2º. _____ Anexo Único:

O Decreto Municipal nº 7.914, de 19 de agosto de 2015 encontra-se anexado a esta Portaria como “ Anexo Único”, disponível para consulta de todos os interessados;

Art. 3º. _____ Vigência

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Elizangela Sara Lana

Diretora Presidente

ANEXO ÚNICO

Decreto nº 7.914, de 19 de agosto de 2015

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso de suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ficam disciplinadas de acordo com as disposições constantes neste Decreto.

Parágrafo Único - Para fins deste Decreto, consideram-se servidores públicos municipais, os servidores estatutários e celetistas da Administração Pública Direta.

Art. 2º. Para a realização das operações referidas neste Decreto é assegurado ao servidor Público Municipal o direito de optar por instituição consignatária de sua livre escolha e que tenha firmado convênio previamente com esta Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Conceitua-se para fins deste Decreto:

I -

Consignatário: o destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas ;

II -

Consignante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta, que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do servidor público, em favor do consignatário;

III -

Consignado: servidores públicos municipais elencados no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto ;

IV -

Base de Cálculo: são as verbas remuneratórias fixas, bem como vantagens percebidas em caráter permanente e continuadas, excluídas as parcelas pagas a título de:

- a) abono familiar e/ou salário família;
- b) diárias;
- c) terço constitucional de férias, antecipação e conversão de férias em pecúnia;
- d) gratificação natalina;
- e) auxílio - alimentação;
- f) outras vantagens percebidas eventualmente.

V -

Consignação Compulsória: são os descontos e recolhimentos obrigatórios efetuados por força de lei, determinação judicial ou administrativa.

VI -

Consignação Facultativa: são os descontos efetuados sobre os vencimentos ou salários, consignados em folha de pagamento decorrentes de solicitação formal e expressa do servidor em favor dos consignatários, mediante convênio firmado com a Administração Pública Municipal Direta;

VII -

Margem Consignável: é o valor máximo das consignações facultativas que dispõe cada consignado, observado o cálculo disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º -

A Administração limitará ao consignado o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da base de cálculo de sua remuneração para efeito de consignação, abatidos os descontos compulsórios, como título líquido a receber. De tal montante, será reservado exclusivamente o limite de 10% (dez por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizados por intermédio de cartões de crédito, sendo o restante de 30% (trinta por cento) destinados às demais consignações facultativas, inclusive para as operações de empréstimos pessoais.

§ 2º - As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

§ 3º -

As averbações de consignações em folha de pagamento, em especial aquelas relativas à amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, podem ser firmadas eletronicamente, a partir de comandos seguros que garantam a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.

Art. 4º. São consideradas consignações compulsórias:

I -

contribuições a favor do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e em favor do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mariana - FUNPREV;

II - pensão alimentícia judicial;

III - imposto de renda retido na fonte;

IV - descontos efetuados em razão de determinação judicial em favor da Fazenda Municipal, Estadual ou Federal;

V - indenizações, multas, restituições e recolhimentos ao Erário;

VI - outros instituídos por Lei ou determinação judicial.

Art. 5º. Somente poderão ser consignadas as seguintes espécies de consignações facultativas:

I - prêmios de seguro de vida, auxílio funeral, contribuição para planos de saúde, odontológico e previdência complementar patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência pública ou privada, bem como entidade administradora de plano de saúde;

II - amortização de financiamento de imóvel residencial, ou material de construção, concedido por instituição financeira consignatária.

III - amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito;

IV - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do servidor;

V - mensalidade instituída para custeio de entidades de classe, associações de servidores públicos municipais;

§ 1º -

Empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, somente poderão ser operados por Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central.

§ 2º -

Planos de saúde, planos odontológicos, seguro de vida, auxílio funeral, GoodCard e previdência complementar, poderão ser consignados por sindicatos e associações de servidores públicos.

Art. 6º. Os consignatários que se enquadrarem em qualquer um dos incisos do art. 5º ficam obrigados a:

I -

conservar em seu poder, na condição de fiel depositário, o documento comprobatório da autorização dada pelo servidor, para exibição ou fornecimento sempre que for necessário;

II -

conservar em seu poder, na condição de fiel depositário, uma via da solicitação de cancelamento ou alteração de lançamento realizada pelo servidor;

III -

conservar em seu poder as autorizações do servidor, atualizadas, que deverão ser compatibilizadas com o lançamento efetuado no contracheque do servidor;

IV -

registrar as consignações no Sistema de folha de pagamento do Município, o qual verificará a existência de saldo na margem consignável do servidor para proceder a inclusão da transação de outras consignações;

V -

fornecer ao servidor comprovante de resposta de adesão ou não, bem como de recebimento de pedido de cancelamento de desconto;

VI - fornecer ao consignado a declaração de saldo devedor.

§ 1º - Será de responsabilidade do consignatário os efeitos da inclusão, exclusão ou alteração dos descontos.

§ 2º -

Os cancelamentos dos descontos a que se referem os incisos II e V deste artigo só serão efetivados mediante a aquiescência do consignatário.

Art. 7º. As consignações autorizadas pelo consignado deverão respeitar o percentual reservado referido no § 1º do art. 3º deste Decreto, devendo ser suspenso temporariamente todo e qualquer desconto facultativo que ultrapassar o limite estabelecido neste decreto. Quando a margem voltar a ficar disponível os descontos dos valores autorizados pelo consignado que a haviam sido suspensos voltarão a ser efetivados e repassados ao consignatário até a integral liquidação dos débitos.

§ 1º - Em caso de efetivação da suspensão referida no *caput* deste artigo observar-se-á, nas consignações facultativas, a ordem inversa estabelecida no art. 5º deste Decreto.

§ 2º -

No caso de supressão dos descontos da mesma espécie e respeitada a ordem de que trata o § 1º deste artigo, prevalecerá o critério de antigüidade de efetivação da consignação pelo servidor.

Art. 8º. As consignações facultativas podem ser canceladas:

I -

Por parte da Administração, do consignante ou consignatário desde que apresentado, até o dia 20(vinte) de cada mês, junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, com requerimento específico.

§ 1º - Quando da solicitação de cancelamento de compromissos de ordem pecuniária contratada e usufruídos pelo consignado, será indispensável o preenchimento do campo correspondente à anuência do consignatário.

§ 2º -

O cancelamento dos descontos por parte da administração só será efetivado mediante a aquiescência do consignatário.

Art. 9º. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Administração Pública por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumida pelo consignado junto ao consignatário.

Art. 10. Na hipótese de que o desconto autorizado não venha ser efetuado por imposição de ordem legal, ordem judicial, ações ou omissões por parte do consignado ou por falhas operacionais, as quais o agente consignatário tenha dado causa, fica a Administração Pública isenta de qualquer responsabilidade.

Art. 11. Os consignatários que, tendo averbado valores relativos a empréstimos pessoais ou financiamentos, inclusive realizados por meio de cartões de crédito, e que somados com as demais consignações de outras naturezas, atingirem o valor reservado pelo § 1º do art. 2º deste Decreto, poderão buscar junto ao consignatário credor a ampliação dos prazos de amortização.

§ 1º - A providência citada no “caput” deste artigo somente poderá ser implementada juntando-se ao processo nova solicitação formal e expressa de desconto e novo pacto contratual, cujo valor venha ser comportado pela margem disponível.

§ 2º - Ficará condicionada também a baixa de operação originária, abrindo-se outra no limite adequado, amparado em novo contrato, com as mesmas taxas pactuadas no contrato anterior, sem penalidade moratória.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 3.858, de 30/06/2006 e Decreto nº 6.423, de 09/08/2012.

MANDO, portanto, a todos a que o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/VIGILANCIA EM SAÚDE Nº 27 de 16 de Outubro de 2023.

Dispõe sobre a Escala de Sobreaviso Semanal dos

Servidores da Subsecretaria de Vigilância e Promoção à Saúde.

A Subsecretária do Sistema Sanitário de Saúde Pública de Mariana/MG, Ludmila Simone Gonçalves Gomes, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006; Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de desinfecção dos imóveis atingidos pelas chuvas no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de Sobreaviso semanal no período de 16/10/2023 à 22/10/2023:

Simone Nascimento do Carmo Adriano

Maria Aparecida de Oliveira

Evandro Alves de Freitas Filho

Silvanio Marcelo Pena

Fabiano Luiz Mourão de Oliveira

Wanderson Marcos Belfort

Sandra da Silva Severiano Anselmo

Anna Luiza Braz Vasconcelos

Juliana Diniz Miranda Faria

Gabriela Beatriz da Silva

Jaciele Fernandes Sacramento

Marina Arlinda Lourenço

Tatiane Oliveira Teixeira

Ana Maria Martinho Pereira

Marcela Belmiro Gonçalves

Rodrigo Antônio Almeida D'Assunção

Mayara Fernanda Xavier Mesquita

Kelly Josiane Carneiro

Jade Silva Sacramento

Ana Luíza Silva

Gisele Fabiana Damas

Patrícia Isabel Sacramento Maia

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 16 de Outubro de 2023.

Ludmila Simone Gonçalves Gomes

Subsecretária do Sistema Sanitário de Saúde Pública

Secretaria Municipal de Saúde

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 26 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

A Secretária Municipal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, **considerando** a responsabilidade do Centro de Formação e Instrução da Guarda Civil Municipal de Mariana, instituído pelo Decreto Nº 10.491/2021, em garantir a formação profissional de Guarda Civil Municipal do Edital de Concurso Público Nº 02/2019 para o provimento dos cargos de Guardas Civis Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Manual dos alunos com diretrizes para o curso de formação profissional para Guarda Civil Municipal de Mariana no Anexo I desta Portaria;

Art. 2º - Determinar que o início oficial do curso de formação de Guardas Civis Municipais de Mariana se dará em 17 de outubro do corrente ano com o Seminário Redução de Desastres - Engajamento Comunitário: uma interface entre poder público e setor privado;

Parágrafo Único: as aulas do curso de formação terão início no dia 23 de outubro do corrente ano, sendo realizados no CVT/UAI TEC Mariana, localizado na Rodovia do Contorno, 327, bairro Colina, Mariana, MG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Maria Marta Guido de Lima

Secretária Municipal de Segurança Pública

MANUAL CURSO FORMAÇÃO GUARDA

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 25 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

A Secretária Municipal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o disposto no art. § 2º do 12 da Lei Complementar n.º 192 de 05 de novembro de 2019 e nos itens 15.1 e 15.3 do Edital de Concurso Público Nº 02/2019 para o provimento dos cargos de Guardas Civis Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Eliminar a candidata abaixo relacionada do concurso público - edital nº 02/2019 para o cargo de Guarda Civil Municipal, devido manifestação de desistência e não comparecimento no exame toxicológico:

CANDIDATO

1. Rogério Martins Saraiva

Art. 2º - Convocar o candidato abaixo relacionado para realização de exame toxicológico, a ser realizado no Laboratório Inconfidentes, localizado na Avenida Nossa Senhora do Carmo, Nº 611, segundo andar, Bairro Vila do Carmo:

	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
1.	Rafaela Cristina Cota	18/10/2023	13:30h

Art. 3º - Os exames serão acompanhados por duas testemunhas, conforme Anexo XI do Edital de Concurso Público Nº 02/2019;

Parágrafo único: As testemunhas a que se refere o caput deste artigo são Guardas Civis integrantes da Comissão de Análise de Idoneidade e Conduta Ilibada;

Art. 4º - O resultado da fase do exame toxicológico será publicado no Diário oficial do Município, seguido dos prazos e procedimentos para recursos desta fase;

Art. 5º - Os candidatos aprovados na fase do exame toxicológico serão convocados para consulta médica e apresentação dos seguintes exames médicos listados no item 15.4 do Edital do concurso público Nº 02/2019, realizados às suas expensas:

a) avaliação clínica oftalmológica com acuidade visual com e sem correção, biomicroscopia, tonoscopia e conclusão diagnóstica;

b) eletrocardiograma com laudo emitido por Médico Cardiologista;

c) exames laboratoriais: glicemia de jejum, glicohemoglobina, exame de tolerância a glicose (teste de glicemia 2 horas após sobrecarga de glicose de 75g), hemograma completo, colesterol total, triglicérides, urina rotina, creatinina, Gama GT, TGP, TGO, TSH, parasitológico de fezes.

d) eletroencefalograma com laudo emitido por Médico Neurologista;

e) exame audiométrico: tonal e vocal com parecer emitido por Médico Otorrinolaringologista ou Fonoaudiólogo;

Art. 6º - A fase de pesquisa social será realizada concomitantemente aos exames toxicológicos, exames médicos e curso de formação profissional, e sendo identificada qualquer fato que desabone a conduta do candidato, este será excluído do presente concurso;

§ 1º A fase de pesquisa social será iniciada a partir dos trabalhos da Comissão de Análise de Idoneidade e Conduta Ilibada constituída pela Portaria 01 de 19 de janeiro de 2023 da Secretaria Municipal de Segurança Pública, mediante análise dos documentos e formulário constante no Anexo I desta Portaria;

§ 2º Os candidatos receberão o formulário por e-mail enviado pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mariana e deverão entregá-lo devidamente preenchido, juntamente das certidões de antecedentes criminais expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital criminal e eleitoral;

§ 3º O recolhimento dos formulários se dará no momento de coleta de material para o exame toxicológico;

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Maria Marta Guido de Lima

Secretária Municipal de Segurança Pública

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

Prefeitura Municipal de Mariana MG. PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023. **ANULAÇÃO.** . Nos termos do artigo 49 da lei 8.666/93. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios cárneos para atendimento a alimentação escolar em fornecimento parcelado conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino de Mariana. Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 16 de outubro de 2023.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2023

- Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística da banda “*Companhia do Forró*” durante as festividades do Padroeiro de Águas Claras “São Luis Rei de França”. **CONTRATADO (A):** RAYANE DA SILVA CASTRO - ME, CNPJ nº 22.431.857/0001-07 **no valor total** de R\$ 12.800,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1500 Ficha 731. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 01/09/2023. Cristiano Silva Vilas Boas - Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2023

- Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística do cantor “*Xonadão da Sanfona & Amigos*” durante as festividades do Padroeiro de Águas Claras “São Luis Rei de França”. **CONTRATADO (A):** CASTELO DE AMOR SHOWS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, CNPJ nº 33.754.105/0001-95 **no valor total** de R\$ 20.000,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1500 Ficha 731. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 01/09/2023. Cristiano Silva Vilas Boas - Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2023

- Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística da banda “*Fator Zero*” durante a 19ª Edição do Festival de Cuscuz de Padre Viegas e festividades em comemoração aos 318 anos do distrito de Padre Viegas. **CONTRATADO (A):** FERNANDO DA COSTA CAMPOS - ME, CNPJ nº 24.800.449/0001-00 **no valor total** de R\$ 14.000,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1500 Ficha 731. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 11/10/2023. Cristiano Silva Vilas Boas - Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023 - Fica ratificada a dispensa de licitação para locação de imóvel localizado nesta cidade destinado ao

funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Bairros. **CONTRATADO (A):**FLAVIO GUIDO PAUTASSI. **Fund. Legal:** Lei nº 8666/93 e suas alterações. Mariana, 19/09/2023. Daniely Cristina de Souza Alves - Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 918/2022 do CONTRAN, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

#	Nº AIT	Nº Placa	Nº Protocolo	Data de Protocolo	Data de Infração	Resultado do Processo	Data de Julgamento
1	AG06829609	HNK9143	02221101000000193	01/11/2022	14/09/2022	Indeferido	05/10/2023
2	AG06829301	MTV9B26	02221027000000189	26/10/2022	03/09/2022	Indeferido	05/10/2023
3	AG05971974	OQY2730	02221026000000186	26/10/2022	25/08/2022	Indeferido	05/10/2023
4	AG05972914	ODO9F45	02221026000000183	25/10/2022	03/09/2022	Indeferido	05/10/2023
5	AG05971979	MTU7208	02221024000000180	24/10/2022	02/09/2022	Indeferido	05/10/2023

Quantidade de Processos: 5

Defesa Prévia Deferido 0 Indeferido 5

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 918/2022 do CONTRAN, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de Acolhimento das

razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados.

#	Nº AIT	Nº Placa	Nº Protocolo	Data de Protocolo	Data de Infração	Resultado do Processo	Data de Julgamento
1	AG05974948	GYJ8H84	02221026000000185	26/10/2022	23/08/2022	Deferido	05/10/2023
2	AG05989666	RGD5H15	02221018000000171	18/10/2022	11/08/2022	Deferido	05/10/2023
3	AG05991072	FVC7C95	02221018000000167	18/10/2022	26/08/2022	Deferido	05/10/2023

Quantidade de Processos: 3

Defesa Prévia **Deferido** 3 **Indeferido** 0

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI. Aviso de Suspensão. Agente de contratação, juntamente com a equipe de apoio, decide suspender a sessão do pregão referente ao Processo nº 07.0009.2023.18, Pregão Eletrônico Nº: 019/2023, cujo objeto é o registro de preços visando eventual e futura contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para o fornecimento, materiais, equipamentos e mão de obra especializada para a instalação e montagem eletromecânica de sistemas de geração de energia por fonte Solar fotovoltaica, que seria realizada no dia 17/10/2023 (dezessete de outubro de 2023) às 09:00hs. A suspensão se faz necessária para avaliação dos pedidos de impugnações e esclarecimentos. Portanto a sessão fica suspensa sine die. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações através do site www.cimvalpi.mg.gov.br, pelo e-mail licitacao@cimvalpi.mg.gov.br, e pelo telefone (31) 3881-3211, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas. Marilena Parreira Alves (Agente de contratação).

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 267, de 11 de outubro de 2023.

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Complementar nº 1.925, de 15 de setembro de 2005, na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal - A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração, especialmente, designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância da administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **SAMUEL DE MENDONÇA**, cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE** como Fiscal do contrato de registro de preços relacionado abaixo:

CONTRATO Nº 015/2023 - PRC: 032/2023, cujo objeto é a locação de imóvel para sediar as instalações do Setor de Eletromecânica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana-MG (SAAE), situado na Rodovia dos Inconfidentes, Nº180, Bairro São José, Mariana - MG com o **LOCADOR: OSVALDO JULIÃO DE SOUZA SILVA**.

Art. 2º Constituem atribuições do fiscal de contrato administrativo:

I - Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações - CPL, para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- a) ao objeto da contratação;
- b) a forma de execução;
- c) a forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, assistência técnica ou prestação de serviços;
- d) o cronograma de serviços;

e) as obrigações da contratante e da contratada;

f) as condições de pagamento;

g) as atribuições da fiscalização;

h) as sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II - Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III - Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;

IV - Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V - Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII - Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - Notificar a contratada, **com o auxílio do Gestor de Contratos**, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

X - Sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;

XI - Comunicar, formalmente, ao Gestor de Contratos, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;

XII - Comunicar ao Gestor de Contrato todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;

XIII - Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 3º Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida junto ao Gestor de Contratos e/ou Comissão Permanente de Licitações.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Gestor de Contratos em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito, com comprovação do recebimento;

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado;

Art. 6º Na fiscalização dos contratos de obras deverão ser observadas as seguintes atribuições, além das demandas já previstas nesta Portaria:

I - Os fiscais de obras deverão seguir as recomendações das normas legais e atualizadas concernentes a Obras Públicas;

II - Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento provisório e definitivo, contratos, aditamentos, apostilas, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento definitivo do serviço e notificações expedidas;

III - Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável pela execução;

b) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, quando for o caso;

d) carta "habite-se", emitida pela Prefeitura local, quando for o caso;

e) Certidão Negativa de Débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

f) a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante, no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 7º O servidor designado para fiscalização de contratos deverá possuir capacidade técnica e ser orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 8º No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou designado outro Fiscal em portaria específica;

Art. 9º. Essa Portaria tem validade até a entrega total do objeto do(a) Contrato/Ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 10. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 11 de outubro de 2023.

Valdeci Luiz Fernandes Júnior

Diretor Geral

SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 268, de 11 de outubro de 2023.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 265 de 10 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana, Edição nº 2679 de 11 de outubro de 2023, página 01, 02 e 03.

Onde se lê: **“O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, Remo Almeida Machado”**.

Leia-se: **“O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, Valdeci Luiz Fernandes Júnior”**.

Mariana, 11 de outubro de 2023.

Valdeci Luiz Fernandes Júnior

Diretor Executivo

SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 269, de 11 de outubro de 2023.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o relatório final da sindicância 002/2022 instaurada por meio da portaria Nº62, DE 03 DE MAIO DE 2021, onde designava servidores para dar continuidade e revisão do inventario geral analítico do SAAE, conforme recomendação do Controle Interno;

Em observância a portaria n º193, de 11 de novembro de 2022, que dispõe sobre a incorporação, carga patrimonial, movimentação, controle, responsabilização, conservação, recuperação, baixa, reaproveitamento e alienação de bens permanentes no âmbito do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Mariana;

Com objetivo de dar Continuidade e proceder com possíveis correções referente ao levantamento Patrimonial do SAAE Mariana.

RESOLVE:

Art 1º. DESIGNAR os servidores: Rodrigo César da Silva matrícula nº 912; Ítalo de Azevedo Silva matrícula nº885; Marcos Gustavo da Cunha Francisco matrícula nº 574; Suplentes: Amanda de Fátima Pereira matrícula nº 826; Andre Dias de Sena matrícula nº 176, para, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão, a fim de dar continuidade e proceder com possíveis correções referente ao levantamento Patrimonial do SAAE MARIANA.

Art. 2º. A comissão irá se pautar na Portaria nº193, de 11 de novembro de 2022, que dispões sobre a incorporação, carga patrimonial, movimentação, controle, responsabilização, conservação, recuperação, baixa, reaproveitamento e alienação de bens permanentes no âmbito do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, e normas correlatas como instruções normativas do TCEMG.

Art. 3º. Dê ciência aos membros da comissão;

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº 248 de 25 de setembro de 2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana, Edição nº 2661 de 26 de setembro de 2023, página 02 e 03. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Mariana, 11 de outubro de 2023.

Valdeci Luiz Fernandes Júnior

Diretor Geral

SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 266, de 11 de outubro de 2023.

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal - A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **IGOR ALVES MONTEIRO**, cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE DIVISÃO E EXPANSÃO** como Gestor do contrato relacionado abaixo:

CONTRATO Nº 015/2023 - PRC: 032/2023, cujo objeto é a locação de imóvel para sediar as instalações do Setor de Eletromecânica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana-MG (SAAE), situado na Rodovia dos Inconfidentes, Nº180, Bairro São José, Mariana - MG com o **LOCADOR: OSVALDO JULIANO DE SOUZA SILVA.**

Art. 2º - Compete ao gestor do contrato, exercer o acompanhamento e a fiscalização (quando não houver fiscal designado) da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao gestor atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao gestor do contrato:

I - Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações do contrato inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

VI - Notificar a contratada, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

VII - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

VIII - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

IX - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

X - Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

XI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

XII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

XIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

XIV - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

XV - Comunicar, formalmente, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual,

quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;

Art. 3º Toda comunicação realizada pelo GESTOR deve ser feita por escrito, com comprovação do recebimento;

Art. 4º - No caso de surgir impedimento do gestor da ata ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado gestor substituto para o período correspondente ou definindo outro gestor em portaria específica;

Art. 5º O servidor designado para **GESTÃO** de contratos deverá possuir capacidade técnica e ser orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 6º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto da ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 7º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 11 de outubro de 2023.

Valdeci Luiz Fernandes Júnior

Diretor Geral

SAAE Mariana